



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.180/2025.

AUTORIZA COM ESTEIO NA LEI MUNICIPAL N.º 955, DE 26 DE MAIO DE 2021, A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO À ÉCOCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão para uso real de bem imóvel, de propriedade do Município de Trairi, CE à empresa **ÉCOCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 063.267.274/0001-61** para o fim específico de instalação industrial.

§1º – O imóvel objeto da cessão terá uma **área de 10.000 m²**, a ser desmembrada da matrícula original, devendo constar mencionada condicionante em assentamento na matrícula cartorária, seguindo descrito conforme memorial descritivo anexo:

Memorial Descritivo

- *Imóvel urbano, com inscrição municipal do imóvel de n.º. 24996, situado na Rua Sem Denominação Oficial 120, s/n, Distrito Industrial, Trairi - CE. CEP: 62.690-000, com área total do imóvel: 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e perímetro: 400,00m (quatrocentos metros) e com área total construída: 125,30m² (cento e vinte cinco metros quadrados e trinta centésimos de metro quadrado). Com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro ao norte, seguindo no sentido horário.*
Ao NORTE (Frente): Confinando-se com Rua Sem Denominação Oficial 120, em 01 (um) segmento de reta, partindo do ponto P1(E 469.591.015m N 9.634.687.228m) com ângulo interno de 90° e distância de 100,00m até o ponto P2(E 469.689.393m N 9.634.705.165m).
Ao LESTE (Nascente / Lado Direito): Confinando-se com imóvel de propriedade de Prefeitura Municipal de Trairi – CNPJ: 07.533.946/0001-62, em 01 (um) segmento de reta, partindo do ponto P2(E 469.689.393m N 9.634.705.165m) com ângulo interno de 90° e distância de 100,00m até o ponto P3(E 469.706.544m N 9.634.606.645m).
Ao SUL (Fundos): Confinando-se com imóvel de propriedade de Prefeitura Municipal de Trairi – CNPJ: 07.533.946/0001-62, em 01 (um) segmento de reta, partindo do ponto P3(E 469.706.544m N 9.634.606.645m) com ângulo interno de 90° e distância de 100,00m, até o ponto P4(E 469.608.166m N 9.634.588.708m).
Ao OESTE (Poente / Lado Esquerdo): Confinando-se com imóvel de propriedade de Prefeitura Municipal de Trairi – CNPJ: 07.533.946/0001-62,

DE TRAIRI
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
RECEBIDO EM: 16/12/25
ASS.: *[Assinatura]*

[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



em 01 (um) segmento de reta, partindo do ponto P4(E 469.608.166m N 9.634.588.708m) com ângulo interno de 90° e distância de 100,00m até o ponto P1(E 469.591.015m N 9.634.687.228m).

Endereço do Imóvel: Rua Sem Denominação Oficial 120, s/n, Distrito Industrial, Trairi – CE - **CEP:** 62.690-000

Área Total do Imóvel: 10.000,00m²

Área Total Construída: 125,30m²

§2º: O imóvel a ser desmembrado é composto pela matrícula de número n.º 813, registrada no Cartório Justa de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Trairi/CE.

§3º - A ÉCOCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **063.267.274/0001-61.**

§4º - Eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização pela Cessionária.

Art. 2º - Será de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.- 3º - A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Trairi, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização da fração ideal do imóvel descrito no art. 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. - 4º - A Cessão de Uso vigorará por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão regulamentados por meio de Termo de Cessão de Uso.

Art. - 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. - 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI